



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# PROGRAMA

## INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IFMS (PITEC)



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

FEVEREIRO / 2018

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

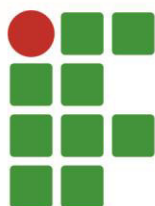
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL  
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PITEC)

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi)

Data de publicação: 27/02/2014

**TRAMITAÇÃO**

**CONSELHO SUPERIOR**

Processo nº: 23347.000464.2013-23.

Relator: Paulo Francis Florêncio Dutra.

Discussão: 5º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 27/02/2014.

Registro: Resolução nº 001, de 27 de fevereiro de 2014.

Atualização: Resolução nº 005, de 16 de fevereiro de 2018.



## **RESOLUÇÃO Nº 001/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (COSUP), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução nº 003, de 6 de junho de 2013;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 5ª Reunião Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2014;

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Aurélius Stier Serpe  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## RESOLUÇÃO Nº 005, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera, *ad referendum*, a redação do artigo 7º do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (Pitec), aprovado pela Resolução nº 001, de 27 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução nº 070, de 03 de novembro de 2016, e o inciso X do artigo 14 do Regimento Interno do Cosup, aprovado pela Resolução nº 007, de 19 de fevereiro de 2016;

Considerando o Processo nº 0103786.00000151/2017-26;

RESOLVE

Art. 1º O artigo 7º do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (Pitec), aprovado pela Resolução nº 001, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º .....  
I. *estar regularmente matriculado no IFMS. (NR)*  
II. *(revogado) (NR)*  
III .....  
IV. *(revogado) (NR)*  
V .....  
VI .....  
VII. *Apresentar atestado de Matrícula atualizado no ato de sua inscrição no processo seletivo para bolsa; (NR)*  
VIII .....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente

---



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E MODALIDADES .....	6
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO .....	6
CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO DO ORIENTADOR NO PROGRAMA.....	7
CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA.....	8
CAPÍTULO V DA BOLSA OU AUXÍLIO .....	10
CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	12



## PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Dispõe sobre o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E MODALIDADES

Art 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (Pitec) do IFMS está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propi), e tem por objetivos:

I - possibilitar aos estudantes dos cursos de nível médio e superior, o desenvolvimento de competências e habilidades nas atividades de pesquisa científica e tecnológica;

II - incentivar a participação dos estudantes em projetos de pesquisa, individuais ou em grupo, desenvolvidos por servidores-pesquisadores do IFMS, despertando o interesse pela pesquisa e permitindo o desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico;

III - contribuir para a formação de recursos humanos qualificados, aprimorando o processo de formação de profissionais para o mundo do trabalho e possibilitando o aprofundamento de conhecimentos na área do projeto ao qual está vinculado;

IV - otimizar a qualidade de ensino e sua indissociabilidade com a pesquisa e com as atividades extensionistas.

Art 2º Os Estudantes participantes do Pitec estarão:

I - vinculados a projetos de pesquisa com bolsa ou auxílio institucional; ou

II - vinculados a projetos de pesquisa com bolsa ou auxílio com recursos orçamentários captados em outros órgãos da esfera municipal, estadual ou federal; ou

III - vinculados a projetos de pesquisa, como voluntários, sem a concessão de bolsa ou auxílio.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art 3º O processo seletivo ocorrerá em duas etapas, sendo que na primeira serão selecionados os projetos de pesquisa com seus orientadores e na segunda ocorrerá à indicação dos estudantes.



Art 4º O processo seletivo dos projetos e estudantes se dará por meio de edital a ser divulgado anualmente pela Propi, a qual estabelecerá os procedimentos necessários para a submissão e seleção dos projetos de pesquisa e indicação dos estudantes.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa e seus planos de trabalho serão avaliados em função de sua relevância, abrangência temática, viabilidade técnica e econômica.

Art 5º O processo seletivo será coordenado pela Propi, a qual poderá convidar docentes-pesquisadores das três grandes áreas do conhecimento (ciências da vida, ciências exatas e ciências humanas e sociais) para compor a comissão de avaliação. Seus membros deverão ter:

- I - vínculo com instituição de ensino e pesquisa;
- II - experiência em pesquisa e titulação mínima de doutor ou perfil equivalente;
- III - experiência em trabalhos relevantes na área do conhecimento dos projetos em análise;
- IV - currículo cadastrado e atualizado na Plataforma.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO DO ORIENTADOR NO PROGRAMA

Art 6º O orientador para participar do programa de bolsas deve atender aos seguintes requisitos e exigências:

- I - ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro de pessoal permanente do IFMS, com currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- II - não poderá estar licenciado/afastado ou encontrar-se em processo de afastamento/licenciamento do IFMS, por qualquer motivo, por um período superior a 3 (três) meses, anteriores ao ato de submissão da proposta;
- III - possuir no mínimo o título de mestre ou perfil científico equivalente e demonstrar experiência em atividades de pesquisa, cultural, artística, ou em desenvolvimento tecnológico;
- IV - ter produção profissional divulgada em revistas especializadas, livros, capítulo de livros, anais de encontros científicos, exposições, etc;
- V - assumir compromisso formal com as atividades de orientação do estudante, inclusive na elaboração dos relatórios parciais e final, avaliando-o nas diversas etapas do projeto;





VI - escolher e indicar o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;

VII - incluir o nome do estudante nas publicações e trabalhos nos quais houver efetiva participação do estudante, inclusive aqueles apresentados em Congressos ou Seminários;

VIII - assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho por parte do estudante, adotando, inclusive, as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético e legal para a execução das atividades;

IX - zelar para que o trabalho de pesquisa contribua com a manutenção e/ou evolução do desempenho acadêmico do estudante;

X - comunicar imediatamente, por escrito, à Diretoria responsável pela pesquisa de seu campus, os casos em que o estudante não desempenhe adequadamente suas atividades, descumprindo os compromissos assumidos formalmente, solicitando que o mesmo seja desligado do programa, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pelo IFMS;

XI - em nenhuma circunstância o orientador poderá repassar a orientação de seu estudante, em caso de seu impedimento eventual, a cota da bolsa ou auxílio retornará à Propi e a substituição será feita em conformidade com as regras estabelecidas pelas instituições que estão concedendo o benefício;

XII - participar da avaliação dos relatórios parcial e final dos estudantes incluídos no Programa quando solicitado pela Propi;

XIII - apresentar a experiência no desenvolvimento de processos, produtos e protótipos, no caso de projetos de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;

XIV - estar sem impedimentos nos programas geridos pela Propi, outras instâncias do IFMS e/ou do CNPq;

XV - participar das atividades durante o Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica do IFMS, como avaliador, e acompanhar o estudante na apresentação do painel e exposição oral.

#### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

Art 7º O estudante para participar do Pitec deve atender aos seguintes requisitos e exigências:

I - estar regularmente matriculado no IFMS; (Redação alterada pela Resolução nº 005/2018)

II - (revogado); (Revogado pela Resolução nº 005/2018)



III - ter cursado pelo menos um semestre do curso e não estar matriculado no último semestre;

IV - (revogado); (Revogado pela Resolução nº 005/2018)

V - vincular-se a um único projeto de pesquisa no qual tenha sido selecionado e indicado pelo orientador;

VI - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

VII - apresentar atestado de Matrícula atualizado no ato de sua inscrição no processo seletivo para bolsa; (Redação alterada pela Resolução nº 005/2018)

VIII - estar sem impedimentos nos programas geridos pela Propi, outras instâncias do IFMS e/ou do órgão que está concedendo a bolsa.

IX - no ato de implementação da bolsa e durante a sua vigência, não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFMS ou de qualquer outra Instituição, ou participar de monitoria ou estágio remunerado, exceto na categoria de estudante voluntário ou quando permitido pela legislação brasileira;

X - apresentar autorização dos pais ou responsáveis, concordando com a sua participação no Pitec, no caso de ser menor de 18 anos;

XI - dedicar-se às atividades previstas no projeto de pesquisa, sob a orientação do professor-pesquisador em conformidade com seu plano de trabalho e o que estabelece o edital de seleção;

XII - elaborar relatórios, parcial e final, semestralmente, durante sua participação no programa;

XIII - fazer referência ao apoio recebido do IFMS ou da instituição de fomento que está concedendo a bolsa, nos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas por este programa;

XIV - apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica do IFMS, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis;

XV - devolver, em valores atualizados, eventuais benefícios pagos indevidamente, caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

Art 8º A desistência ou trancamento de curso, bem como o baixo desempenho em suas atividades, motivará a interrupção automática da vigência da bolsa ou auxílio (no caso de estudante bolsista), assim como seu desligamento do Pitec.

Art 9º Nos casos de projetos de pesquisa com bolsa-auxílio com recursos orçamentários captados em outros órgãos da esfera municipal, estadual ou federal, conforme a natureza do projeto, poderá ocorrer a exigência de se obedecer a um perfil determinado do estudante frente às especificidades relacionadas ao curso envolvido.



## CAPÍTULO V DA BOLSA OU AUXÍLIO

Art. 10 As bolsas e auxílios previstos no PITEC serão concedidas aos estudantes regularmente matriculados no IFMS que já tenham cursado ao menos 1(um) período, que não estejam cursando o último período do curso e sejam indicados nos Projetos de Pesquisa como estudantes bolsistas.

Art. 11 A duração das bolsas ou auxílios será de 12(doze) meses, em conformidade com o estabelecido nos editais de seleção e nas normas das instituições de fomento.

Parágrafo único. O estudante pode ter sua bolsa ou auxílio renovado mediante aprovação do relatório final de suas atividades e indicação em novo processo seletivo, desde que dentro do tempo regulamentar previsto nas normas das instituições de fomento.

Art. 12 O valor mensal da bolsa e do auxílio disponibilizados pelo IFMS será estipulado pelo Conselho Superior do IFMS, não gerando vínculo empregatício e não podendo ser acumulada com qualquer outro tipo de bolsa, exceto nos casos permitidos pela legislação brasileira.

I - nas bolsas ou auxílios custeados com recursos orçamentários captados em outros órgãos da esfera municipal, estadual ou federal, o valor do benefício seguirá a tabela do respectivo órgão e os ditames legais vigentes.

II - no caso de bolsas ou auxílios operacionalizadas pelo IFMS e implementadas por outros órgãos da esfera municipal, estadual ou federal, o valor do benefício seguirá a tabela do respectivo órgão e os ditames legais vigentes.

Art. 13 O estudante selecionado deverá assinar o “Termo de Compromisso” a ser firmado por ele, pelo orientador e por representante da instituição, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. No caso de bolsa ou auxílio custeado com recursos orçamentários captados em outros órgãos da esfera municipal, estadual ou federal, o estudante deve assinar e/ou dar ciência no “Termo de Compromisso” do respectivo órgão.

Art. 14 O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o IFMS ou instituição que esteja concedendo o benefício.



I - a conta corrente deve ser em nome do estudante, não podendo ser conjunta nem conta-poupança.

II - o pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFMS ou pela instituição que esteja concedendo o benefício.

III - o crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência, não existindo o pagamento retroativo de bolsa ou auxílio.

Art. 15 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa ou auxílio entre dois ou mais estudantes.

Art. 16 A bolsa e o auxílio podem ser suspensos, a qualquer momento, em função de motivos tais como: doença ou maternidade, e afastamento autorizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, contudo, a vigência nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada no “Termo de Compromisso”.

Art. 17 O cancelamento da bolsa ou do auxílio é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido e justificado pelo orientador ou por iniciativa da Propi, em função de motivos tais como: incúria, desempenho insuficiente, afastamento/impedimento do orientador ou a pedido do estudante bolsista.

I - os substituídos não poderão ser indicados e nem retornar ao Programa durante a vigência do processo seletivo ao qual estavam vinculados.

II - após cancelamento, o estudante deverá apresentar relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de 30 dias da data do cancelamento.

III - a indicação de novo estudante deve ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do cancelamento do benefício.

IV - a substituição de bolsista, solicitada até o 5º dia de cada mês, será implementada dentro do referido mês; após esta data, a substituição do bolsista será implementada no mês seguinte.

V - em nenhuma hipótese ocorrerá o pagamento retroativo da bolsa ou do auxílio.

VI - em caso de impedimento eventual o orientador, a cota da bolsa ou auxílio retornará à Propi e a substituição será feita em conformidade com as regras estabelecidas pelas instituições que estão concedendo o benefício.

Art. 18 É vedada aos membros da equipe dos projetos de pesquisa selecionados, a concessão de bolsas ou auxílios a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



Art. 19 A cota de bolsas e de auxílios para cada campus será definida com base na disponibilidade orçamentária do IFMS, sendo proporcional ao número de estudantes matriculados nos cursos envolvidos no processo seletivo, número de projetos apresentados e produção científica e tecnológica dos seus docentes pesquisadores.

## CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20 O acompanhamento e a avaliação dos projetos no PITEC serão feitos por meio dos Relatórios Parciais e Finais apresentados pelos orientadores e seus estudantes.

Art. 21 O desempenho dos estudantes e resultados dos projetos serão avaliados, anualmente, no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica do IFMS, onde os estudantes apresentarão a sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais.

I - os resumos dos trabalhos dos bolsistas serão publicados e disponibilizados na página do IFMS na internet.

II - os membros do Comitê Externo de Avaliação serão convidados para compor a banca de avaliação no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica do IFMS.

Art. 22 A avaliação interna será feita pelo Comitê Científico do IFMS, com base nos relatórios finais e participação do estudante no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica do IFMS e a avaliação externa dos projetos e do Programa será realizada pelo Comitê de Avaliação Externa constituído para este fim.

I - os membros do Comitê de Avaliação Externa serão selecionados por meio de edital específico a ser publicado, anualmente, pela Propi.

II - a relação com o nome dos membros do Comitê de Avaliação Externa será disponibilizada para as instituições que estejam disponibilizando as bolsas e tenham isso como prerrogativa.

Campo Grande, MS, 21 de fevereiro de 2018.



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000  
Telefone: (67) 3378-9501